



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5193 – Lei nº 3.357/2013

Lei nº 3.846/2021

(Projeto de Lei nº051/2021 de autoria da vereadora Giuliane Quintino Teixeira Campos)

INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Caratinga, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais, bem como para utilizar os espaços de estacionamento destinado às pessoas com deficiências.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), devidamente numerada, com foto, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Caratinga;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único - Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e photocópias.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5193 – Lei nº 3.357/2013

§1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Caratinga, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga - MG, 06 de dezembro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5193 – Lei nº 3.357/2013

Lei nº3.871/2021

(Projeto de Lei nº075/2021 de autoria do Vereador José Cordeiro de Oliveira)

DISPÕE COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga - MG, 30 de novembro de 2021.

Wellingto Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 15 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5193 – Lei nº 3.357/2013

PORTARIA nº 13/SEFAZ/2021

O Secretário de Planejamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando as preposições contidas no ofício nº 306/2021 de 14/12/2021, da lavra do Superintendente de tributação,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores Alexandre de Melo Pereira, matrícula 205974, como titular, e Ivone Araújo de Souza, matrícula 121665, como suplente, para atuarem como operadores do Sistema de Arrecadação Municipal em integração com os Sistemas da Receita Federal, nas rotinas de lançamentos do sistema Simples Nacional.

§ único - Em mesmo ambiente informático de integração de sistemas, ficam designados os servidores Marcelo Benevenuto da Silveira, matrícula 93998, como titular, e Leonardo Rocha Marques, matrícula 172049, como suplente, para as operações de "atualização monetária através de fatores".

Artigo 2º - Os servidores designados nesta portaria atuarão sob a supervisão e orientação direta do Superintendente de Tributação, exercendo as funções ora designadas sem prejuízo de outras funções e atribuições que detenham por força de atos normativos anteriormente expedidos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 15 de dezembro de 2021.

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**
